



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Leda Sadala

PROJETO DE LEI 3.267, DE 2019

EMENDA SUBSTITUTIVA nº , de 2019

(Da Sra. Leda Sadala)

Altera dispositivo do Substantivo do Projeto de Lei nº 3267/2019, que altera o art. 268 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 1º Altere-se o art. 268, do Projeto de Lei nº 3267/2019, para que possa ter a seguinte redação:

"Art. 268: O infrator será submetido a curso de reciclagem conforme regulamentação do CONTRAN e ao exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, na forma estabelecida pelos conselhos de classe das especialidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Leda Sadala

JUSTIFICAÇÃO

Avaliações de aspectos como agressividade e concentração, associadas a outras doenças crônicas ou abuso de substâncias psicoativas, podem ser avaliadas melhor pelo exame de capacidade física e mental quando executado pelo médico especialista de tráfego, que terá condições de relacionar a possíveis causas de acidentes ou infrações cometidas pelo condutor, melhorando a avaliação das possíveis causas de transgressões no trânsito.

Terá o profissional médico do tráfego e psicólogo do trânsito, a possibilidade de atuar de forma preventiva nestes casos, constatando patologias e outras doenças que poderão aparecer dentro do período regulamentado para renovação da CNH destes condutores. Propiciando assim a possibilidade de melhor avaliação e orientação ao condutor nos casos onde haja necessidade de um acompanhamento mais rigoroso de seu estado de saúde.

Sala das Comissões, de 2019

Leda Sadala

Deputada Federal

Avante/AP